

## PROJETO DE LEI Nº 46/2008

**Autoriza o Executivo Municipal a criar “Programa de Terapias Naturais” e o “Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais” no Município de Itaúna e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e a implantar o “**Programa de Terapias Naturais**” e o “**Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais**” para atendimento da população do Município de Itaúna, em obediência ao que dispõe o inciso VIII, do artigo 105, da Lei Orgânica de Itaúna.

§ 1º. Entende-se por terapias naturais, todas as práticas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º. As modalidades de terapias naturais são, dentre outras: fitoterapia, terapia floral, acupuntura, homeopatia, massoterapia.

**Art. 2º** Constituem-se objetivos dos Programas:

- I – Fornecer à população Itaunense, gratuitamente ou a preços populares, produtos oriundos de plantas medicinais catalogadas, mediante prescrição de profissionais do Programa de Terapias Naturais;
- II – Divulgar informações a população, através de todos os meios de comunicação possíveis, com relação aos benefícios decorrentes das terapias naturais;
- III – Promover a saúde pública em todos os seus segmentos, e propiciar a prevenção de doenças, utilizando-se, basicamente, recursos naturais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá viabilizar a execução do inciso II, deste artigo, também através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos Federais e Estaduais, e/ou parcerias com Entidades do Município, interessadas em aderir ao Programa ora criado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta **Lei**, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no exercício em que ocorrerem.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2008

**Orlando Eustáquio Rodrigues**

*Vereador*

**Bolivar Barbosa Lima**

*Vereador*

**Rosse Andrade Silva**

*Vereador*

*Apoiamto:*

Gláucia Santiago

*Vereadora*

Dagmar de Lourdes Barbosa

*Vereadora*

Donizete Geraldo de Lima

*Vereador*

## JUSTIFICATIVA

A própria Organização Mundial da Saúde reconhece a crucial importância da medicina popular na prevenção de doenças, e considera que a prática médica alternativa e preventiva pode assegurar um nível mais alto de saúde, através de métodos mais econômicos, simplificados e menos prejudiciais ao organismo.

Hoje, as idéias holísticas (as terapias naturais integradas) esboçadas pelo médico grego Hipócrates, no século IV a.c., e praticadas por civilizações milenares, estão mais vivas do que nunca.

As Terapias Naturais como práticas da medicina popular, pressupõe uma história natural de troca, fazendo o elo de ligação com o reino vegetal e deixando implícito o compromisso de solidariedade entre os seres humanos.

No intuito de garantir a saúde e prevenir enfermidades, a aplicação de métodos naturais não agride nem a flora nem a espécie humana.

A finalidade do projeto S.O.S. Saúde Natural é poder empregar um tratamento acessível, principalmente à população carente e enferma, tornando-o popular no sistema de saúde pública: postos de saúde, ambulatórios, hospitais, na periferia, creches, asilos, orfanatos, presídios, dentre outros.

De início é uma alternativa com baixo custo de implantação e aplicação em larga escala, pois, com o trabalho que poderá ser ampliado na cidade, será necessário, possível e viável a criação de cultivos e manipulação da matéria-prima (ervas medicinais entre outros produtos naturais) que atenderá a demanda da população, visto que, na cidade não existe um trabalho específico nesta área.

Ideal para Itaúna, onde muitas vezes, os recursos financeiros, não possibilitam acolher a comunidade enferma de forma preventiva, porém, somente paliativa.

No ofício MS/SVS/GABIN nº 479/98, datado de 23/10/1998, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, assim se posiciona quanto à terapia floral:

*“Respondendo Ofício nº 01/98, referente às essências vibracionais, informo que as essências florais, tais como apresentadas pelos Sindicatos e Associações Produtoras, não constituem matéria submetida ao regime da vigilância sanitária, ao teor da Lei 6360, de 23/09/76 e seus regulamentos, não se tratando de medicamentos, drogas ou insumos farmacêuticos. Tal fato não exime, no entanto, a responsabilidade das empresas pela produção e comercialização dessas substâncias dentro dos padrões de qualidade adequados ao consumo da população. Neste sentido, na comercialização e venda destas substâncias, não podem ser apresentadas indicações terapêuticas com finalidades preventivas ou curativas, induzindo ao consumidor ao erro ou confusão. Ass. SVS.”*

Desde o ano de 1976, quando a medicina popular foi incorporada nos programas da OMS, o hiato entre os sistemas moderno e tradicional parece ter se estreitado em alguma extensão. Um genuíno interesse em muitas práticas tradicionais agora existe entre os profissionais da medicina moderna e um número crescente de praticantes dos sistemas indígenas, tradicionais ou alternativos estão começando a aceitar e usar algumas das tecnologias modernas.

Além disto, alguns administradores da saúde, nos países em desenvolvimento, têm recomendado a inclusão de terapeutas tradicionais (alternativos) no cuidado primário da saúde com base no fato de que tais profissionais estão inseridos nos fundamentos socioculturais do povo e que os mesmos são, via-de-regra, altamente respeitados e detentores de conhecimentos e experiência prática em seus trabalhos.

Considerações econômicas, as distâncias a serem percorridas em alguns países, a força das crenças tradicionais, a indisponibilidade de profissionais de saúde, particularmente no interior e zonas rurais, fatores estes que em conjunto influenciaram esta recomendação. Um treinamento adequado e programas de orientação para práticas de saúde foram desenvolvidos em vários países.

Os estados membros da OMS estão atualmente engajados na preparação e implementação de estratégias que atinjam todos os povos as quais permitam que eles levem uma vida social e economicamente produtiva.

Para atingir esse objetivo, a OMS aconselha aos administradores de saúde dos países em desenvolvimento a considerarem e incluírem em seus programas e práticas de atendimento em saúde pública os vários tipos de profissionais populares de medicina. Esta recomendação foi endossada pela International Conference on Primary Health Care ocorrida em Alma-Ata em 1978.

A Declaração de Alma-Ata que descreve os cuidados primários com a saúde refere-se explicitamente à necessidade de uma variedade de profissionais de saúde, incluindo praticos tradicionais de medicina complementar, os quais deveriam ser social e tecnicamente treinados para trabalhar em equipes de saúde pública e responder às necessidades expressas da comunidade.

Dentre as várias modalidades consideradas pelos grupos de estudos, particularmente com relação à terapia floral, a OMS assim se posicionou:

*“Cada remédio trata uma determinada pessoa e uma condição particular. O uso de todos estes remédios (essências florais) está amplamente distribuído pelo mundo em uma pequena escala. Eles são excelentes para o auto-cuidado, sendo totalmente sem efeitos colaterais e não oferecem perigo caso um remédio errado seja prescrito”.*

(H.A.W. Forbes, Selected Individual Therapies; em Bannerman et al., Traditional Medicine and Health Care Coverage, World Health Organization – WHO, 1983).

## LEGISLAÇÃO

**PORTARIA 97 DE 03/05/06** - APROVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SISTEMA DE SAÚDE, ONDE RECOMENDA A ADOÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

### **ALGUMAS DIRETRIZES ADOTADAS:**

- Formação e educação permanente dos profissionais de saúde em plantas medicinais e fitoterapia.
- Identificar as necessidades da maioria da população, a partir de dados epidemiológicos das doenças passíveis de serem tratadas com plantas medicinais e fitoterápicos
- Resgatar e valorizar o conhecimento tradicional e promover a troca de informações entre grupos de saúde e representantes da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos usuários, detentores de conhecimento tradicional, pesquisadores, técnicos, trabalhadores em representantes da cadeia produtiva de plantas medicinais e fitoterápicos
- Estimular a participação de movimentos sociais com conhecimento do uso tradicional de plantas medicinais nos Conselhos de Saúde;
- Incluir os setores sociais na implantação e na implementação desta Política Nacional no SUS;
- Estimular estágios nos serviços de fitoterapia aos profissionais das equipes de saúde e aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação.

De acordo com o **DECRETO 5.813 DE 22/06/06**, com a APROVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERAPIA, propõe uma prática concreta de saúde, a medicina popular resgata hábitos, costumes e tradições de curas milenares, transmitidas ao longo dos séculos, de geração a geração. Auxiliar indispensável dos sistemas organizados de saúde, em cada região. Ela tem recursos preciosos que hoje não podem ser ignorados pelas autoridades médicas e sanitárias.

## **Relatório de Visita à Fazenda Boa Esperança**

**Local:** Núcleo de Terapias Naturais – Fazenda Boa Esperança

**Cidade:** Santa Luzia - MG

**Data:** 16/04/2008

**Visitantes:** Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues

**Terapeutas:** Héllen Carvalho e Aline Moura

A visita à Fazenda Boa Esperança teve como objetivo conhecer o trabalho realizado pelo Núcleo de Terapias Naturais que recebe apoio da Prefeitura de Santa Luzia, bem como, seus terapeutas, a metodologia empregada, os custos, as instalações e outras informações pertinentes, para que possamos obter referências e modelos a partir de projetos já em funcionamento, vislumbrando a imediata implantação do Programa em Nosso Município

O Núcleo de Terapias Naturais tem sede na Fazenda Boa Esperança, construção tombada pela prefeitura com localização no município de Santa Luzia – MG.

O projeto é financiado pela prefeitura da cidade e está em funcionamento desde 2003, sendo coordenado pela terapeuta Alba - professora de fitoterapia da UFLA, que repassou todas as informações solicitadas e apresentou todas as instalações de atendimento e manipulação dos produtos naturais oferecidos à comunidade.

O projeto conta com vinte e nove funcionários, sendo nove terapeutas treinados e com educação continuada em diversas modalidades terapêuticas como: Fitoterapia, Terapia Floral, Homeopatia, Acupuntura entre outras. Além das terapeutas responsáveis pelo atendimento, são quatorze funcionários administrativos e seis no laboratório.

O Núcleo atende aproximadamente 150 pessoas diariamente, em sistema de agendamento e conta com laboratório equipado para a manipulação de homeopáticos, florais e fitoterápicos, nas formas de cápsulas, tinturas, pomadas, xaropes, cremes, sabonetes e shampoos com finalidades terapêuticas.

A coordenadora nos relata que a maioria da matéria-prima utilizada é comprada de terceiros, uma vez que não existe no local laboratório de controle de qualidade, porém existe hortas para o cultivo de ervas medicinais destinadas ao preparo de chás terapêuticos.

Todos os produtos fabricados são distribuídos gratuitamente mediante prescrição dos terapeutas.

O Núcleo de Terapias Naturais da prefeitura de Santa Luzia vem realizando um excelente trabalho na cidade em parcerias com os demais profissionais da rede do SUS, contribuindo para a melhoria da saúde da população através de terapias alternativas e complementares que utilizam basicamente recursos naturais.

Dentro desta perspectiva, conforme acima apresentado reivindicamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa, a fim de que se aprove a presente proposição, criando-se uma nova perspectiva para a possível solução plena dos problemas observados na saúde pública do Município, tendo-se em vista que, com a aprovação da política Nacional de plantas medicinais e fitoterápicos, o SUS incorpora cada vez mais, programas que produzem, prescrevem e distribuem os fitoterápicos de acordo com o decreto 5813 de 22/06/06.

**Orlando Eustáquio Rodrigues**

*Vereador*

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia para o cargo de Relator no Projeto de Lei nº 46/2008, o edil Lucimar Nunes Nogueira. O supramencionado projeto é de autoria dos edis Orlando Eustáquio Rodrigues, Bolivar Barbosa de Lima e Rosse Andrade Silva, e autoriza o Executivo Municipal a criar “*Programa de Terapias Naturais*” e o “*Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais*” no município de Itaúna, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2008.

Orlando Eustáquio Rodrigues  
**Presidente**

### **VOTO DO RELATOR**

A presente proposição trata de proposta de lei autorizativa que visa efetivar a criação do “*Programa de Terapias Naturais*” e do “*Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais*” no município de Itaúna.

Entendemos que o Projeto não conflita com a ordem legal e constitucional, portanto está apto a ser apreciado pelo Plenário.

Lucimar Nunes Nogueira  
**Relator**

**Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação:**

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
**Membro/Presidente**

**Donizete Geraldo de Lima**  
**Membro**

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, avoca para si o cargo de Relatora no Projeto de Lei nº 46/2008, de autoria dos edis Orlando Eustáquio Rodrigues, Bolivar Barbosa de Lima e Rosse Andrade Silva, que autoriza o Executivo Municipal a criar “*Programa de Terapias Naturais*” e o “*Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais*” no município de Itaúna, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008.

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
**Presidente**

### **VOTO DA RELATORA**

A presente proposição autoriza ao Executivo Municipal a criar “*Programa de Terapias Naturais*” e o “*Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais*” no município de Itaúna, e dá outras providências. Trata de lei autorizativa, e portanto, não conflita com as disposições orçamentárias e financeiras do município, razão pela qual sou por sua apreciação em Plenário.

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
**Relatora**

**Acompanham o voto da relatora os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:**

Lucimar Nunes Nogueira  
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos  
Membro